THE LITE OF THE PARTY OF THE PA

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022

<u>OBJETO</u>: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CENTRAL TELEFONICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI,

PRESIDENTE DA CAMARA: Carlson Augusto C. Pessoa

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Juliano Lima da Silva

FARNAIBA

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO 014/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Parnaíba (PI), 16 de maio de 2022.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para atendimento das necessidades internas da Câmara Municipal de Parnaíba, solicito a contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção da central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

Com o intuito de melhorar os serviços administrativos nos setores do Poder Legislativo, faz-se necessário que a comunicação esteja entre todos os setores do Poder Legislativo estejam em perfeito funcionamento.

Certo de que Vossa Senhoria dedicará a esse encaminhamento a atenção e celeridade necessária.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Atenciosamente,

Carlson Augusto C. Pessoa Presidente Câmara Municipal de Parnaíba

FARNAIBA

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Parnaíba (PI), 16 de maio de 2022.

DESPACHO DIRETORA CONTABIL E FINANCEIRA:

Conforme pesquisa de mercado apresentada a execução do serviço solicitado importará em um valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um valor global de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

O valor acima foi selecionado dentre as propostas apresentadas por 03 (três) empresas do setor objeto do presente processo, sendo considerado o menor valor apresentado para execução dos serviços.

A despesa tratada no presente processo deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

| PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DO RECURSO |
|-------------------|---------------------|------------------|
| 2001 | 3.3.90.39.00 | 0001 |
| | | |

A(s) dotação (es) acima demonstra (am) ser (em) suficiente(s) para o suporte da(s) despesa(s).

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que dê continuidade.

Laleska Oliveira de Sousa **Diretora Contábil e Financeiro**



PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Parnaíba (PI), 20 de maio de 2022.

CONSULTA

| Do | Agente de Contratação |
|---------|-------------------------------|
| Para | Assessoria Jurídica |
| Assunto | Análise da minuta de contrato |

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, solicito a análise da contratação de empresa especializada para fazer serviços de manutenção corretiva e preventiva da central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba, por dispensa de licitação por virtude do valor.

Juliano Lima da Silva Agente de Contratação – CMP/PI

THE WATER

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

PARECER N° 014/ASSJ/CMP/2022 PROCESSO ADM N° 014/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2022

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO:

A contratação de serviços especializado em manutenção corretiva e preventiva da central telefônica Câmara Municipal de Parnaíba – PI

A enumeração dos casos de dispensa de licitação, feita pelo artigo 75, II, lei n.º 14.133/21.

I - INTRODUÇÃO

O Agente de Contratação submete a exame da assessoria jurídica, consulta sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, haja vista o baixo valor da contratação dos serviços da Empresa PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.858.875/0001-91, CNPJ nº. 40.444.151/0001-53, para realizar serviços especializado em manutenção corretiva e preventiva da central telefônica Câmara Municipal de Parnaíba – PI

II - AS NORMAS LEGAIS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO

Quando o interesse público demanda a prestação de alguma atividade desempenhada por terceiro, dá-se a causa fática do contrato administrativo. Este não pode, todavia, ser celebrado com qualquer um. Caso a Administração Pública pudesse escolher ao seu talante o prestador, ter-se-ia certamente por privilegiados aqueles próximos ao governo, ferindo de morte a impessoalidade que deve reger as relações estatais de uma República. Por esse motivo, a Constituição de 1988 impôs, no art. 37, XXI, a licitação como procedimento prévio à celebração contratual.

É sabido e que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37 - omissis;

••••••

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão(a) CONTRATADO(A)s mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Licitação dispensável é aquela em que o legislador permite que o administrador opte entre licitar ou contratar diretamente. Trata-se, portanto, de decisão discricionária da autoridade competente. A relação de situações de licitação dispensável é taxativa (exaustiva), ou seja, todos os casos constam expressamente no art. 75 da Lei n° 14.133/21. Esta hipótese é conhecida como dispensa de licitação por baixo valor (também chamada de diminuto valor).

A Lei nº 14.133/21, disciplina os valores referentes a dispense de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores acimas descritos relacionados a dispensa de licitação foram reajustados por meio do Decreto Federal nº 10.922/21:

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de maio de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Pacheco dos Guaranys

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE

2021

| DISPOSITIVO | VALOR ATUALIZADO |
|---------------------------------|---|
| inciso XXII do caput do art. 6° | R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais) |
| § 2° do art. 37 | R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos) |
| inciso III do caput do art. 70 | R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e |



PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

| | quarenta e seis centavos) |
|--|---|
| inciso I do caput do art. 75 | R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) |
| inciso II do caput do art. 75 | R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) |
| alínea "c" do inciso IV do caput do art. 75 | R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos) |
| § 7° do art. 75 | R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) |
| § 2° do art. 95 | R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos) |

No caso em tela o tipo de serviço a ser contratado é dispensável por baixo valor, visto que, é inferior a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

IV - CONCLUSÃO

O entendimento de que o procedimento licitatório, consubstanciado nos princípios constitucionais que norteiam os atos a serem praticados pela Administração, é exigência formal a ser observada na contratação pelo Poder Público.

Apesar de configurar regra na seleção de particulares com os quais serão celebrados os contratos administrativos, a lei prevê alguns casos que dispensam ou simplesmente exigem a instauração de procedimento licitatório, conforme acima reportado.

Há de se observar, contudo, que, não só a licitação, mas também a contratação direta através de processos de inexigibilidade, deve sempre buscar atender o interesse público, dentro do menor espaço de tempo e no melhor preço possível, objetivando, assim, a preservação do patrimônio público.

Dessa forma, com fundamentos no Art. 75 da Lei n°.14.133/21, a assessoria jurídica opina no sentido da legalidade da contratação por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, II da lei n° 14.133/21, da empresa PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ N° 01.858.875/0001-91, para realizar serviços especializado em manutenção corretiva e preventiva da central telefônica Câmara Municipal de Parnaíba – PI

É o parecer que submete à consideração superior.

Parnaíba (PI), 23 de maio de 2022.

Assessor Jurídico



PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Parnaíba (PI), 23 de maio de 2022.

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

Sr. Presidente,

Encaminhamos ao Presidente desta Câmara, para decisão, parecer técnico-jurídico sobre a contratação da Empresa PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.858.875/0001-91, para realizar serviços especializado em manutenção corretiva e preventiva da central telefônica Câmara Municipal de Parnaíba – PI

Respeitosamente,

Juliano Lima da Silva **Agente de Contratação – CMP/PI**



PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Parnaíba (PI), 23 de maio de 2022.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Com suporte legal e parecer da assessoria jurídica, autorizamos a contratação da PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.858.875/0001-91, para realizar serviços especializado em manutenção corretiva e preventiva da central telefônica Câmara Municipal de Parnaíba – PI, nos termos do art. 75, II, da Lei n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

Carlson Augusto C. Pessoa **Presidente Câmara Municipal de Parnaíba**

FARNAIRA

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2022 DISPENSA N°. 010/2022 CONTRATO N° 011/2022

> CONTRATO OUE **ENTRE** SI CELEBRAM **CAMARA MUNICIPAL PARNAIBA** \mathbf{DE} A **EMPRESA PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES OBJETIVANDO SERVICOS** LTDA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL TELEFONICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.

A <u>CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)</u>, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador CARLSON AUGUSTO C. PESSOA, CPF Nº 124.143.282-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, **CNPJ Nº 01.858.875/0001-91**, Rua Desembargador Sales, 49, Nova Parnaíba, Parnaíba – PI, neste ator representado por seu sócio gerente, FRANCISCO VILMAR FILHO, CPF Nº 101.606.393-87, residente na Av. Marechal Castelo Branco, 770, Ap 1200, Ilhota, Teresina – PI, denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, conforme planilha anexa da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de Valor total R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único: O valor global do presente contrato será pago em 08 (oito) parcela iguais no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal: Projeto Atividade 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 0001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

DA CONTRATADA:

- a) A empresa contratada deverá iniciar os serviços de manutenção objeto do presente contrato após a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e expedição da Ordem de serviço.
- b) responsabilizar-se pela:

THE LITE OF THE PARTY OF THE PA

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

- b-1 troca de peças da central telefônica quando necessário;
- b-2 troca de tomadas, plugs e fiação quando necessário;
- b-3 disponibilizar 02 (duas) linhas livres da operadora OI para ligações locais, interurbanas para fixo e móvel;
- b 4 manter em pleno funcionamento todos os ramais existentes no prédio da contratante;
- b-5 instalar novos ramais quando solicitado por meio de ordem de serviço sem ônus para o contratante;
- c) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços;
- d) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- e) Providenciar para que os serviços sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- f) arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da aquisição dos bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato finda em 31 de dezembro de 2022. INÍCIO: 24/05/2022. TÉRMINO: 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL: - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais clausulas deste contrato, assim como:

- 1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, constantes nos artigos 104, 124, 137, 138 e 13 da lei 14.133/21 e suas alterações;
- 2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores. **Parágrafo único**. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

THE AND THE ADDRESS OF THE ADDRESS O

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao estabelecido na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 24 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Parnaíba
CNPJ N° 14.396.234/0001-04
CONTRATANTE

Parnatel Telecomunicações LTDA
CNPJ N° 01.858.875/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

FARNAIBA

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2022

REFERÊNCIA: serviços de manutenção corretiva e preventiva - CÂMARA MUNICIPAL e a empresa PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADO(A) PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ Nº 01.858.875/0001-91;

OBJETO: serviços de manutenção corretiva e preventiva na central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba – pr

LICITAÇÃO: : dispensa de Licitação nº 010/2022, conforme o art. 75, II, Lei n.º 14.133/21.

VIGENCIA: 24 de maio a 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de

Recurso: 0001;

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2022.